



**Processo nº:** 02100.023725/2017.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão.

**Assunto:** Contratação de empresa para Realização do Sistema Integrado de Telecomunicação.

EMPRESA TIM BRASIL.  
Att. Sr. Barcelos Cavalcante.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2018.**

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL**

Verifica-se a apresentação de impugnação ao certame licitatório realizada pela empresa TIM BRASIL, em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

**01) TABELA 1 – 2.5 :DOS SERVICOS A SEREM CONTRATADOS**

**Resposta:** Para a oferta no lance, é necessário informar o valor unitário dos itens conforme descrito no edital. A cobrança na fatura não pode exceder o valor ofertado no item.

**02) PREÂMBULO – ITEM 3- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**Resposta:** Existe um item sobre uso de ligações internacionais e seu valor unitário é por minuto. Com relação ao uso de dados, não há previsão neste edital para uso de dados em roaming internacional.

**03) TERMO DE REFERÊNCIA- ITEM 6.2 DOS SERVIÇOS DE VOZ**

**Resposta:** Não. As linhas contratadas deverão possuir os serviços de identificador de chamadas, chamada em espera, caixa postal e conferência, sem ônus ao CONTRATANTE.

**04) TERMO DE REFERÊNCIA- ITEM 8 PROPOSTA**

**Resposta:** Entendemos que o tempo é suficiente. Não haverá mudança.

**05) TERMO DE REFERÊNCIA- ITEM 9 DO PAGAMENTO**

**Resposta:** A impugnante faz referência a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL para alegar que as operadoras possuem antecedência MÍNIMA (grifo nosso) de 05 (cinco) dias úteis do prazo do pagamento para entregarem as faturas e pede retificação do Edital. Ocorre que, pela própria resolução transcrita está claro que o prazo é de pelo menos 05 (cinco) dias antes do seu vencimento, e não de até 05 dias como alega a impugnante. Além disso os executores do contrato precisam encaminhar as faturas para o devido ateste dos usuários, bem como realizar as devidas conferências no documento em questão, e para a administração não é um prazo razoável o solicitado pela impugnante. Diante do exposto, negamos provimento.

**06) TERMO DE REFERÊNCIA- ITEM 11 EXECUÇÃO**

**Resposta:** Conforme item 6.1.5 do termo de referência, deverão ser fornecidos chips virgens para fins de estoque na proporção de, no mínimo, 10% das linhas contratadas.

**07) ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA PERFIL -4 TABLET**

**Resposta:** o peso máximo do equipamento deve ser de 800g conforme descrito no anexo 1 do termo de referência.

**08) ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA PERFIL -5 MODEM ROTEADOR 4G**

**Resposta:** O edital é claro quanto as configurações “MÍNIMAS”. Ofertar tecnologia superior não será um fator impeditivo.

**09) ANEXO IV-TERMO DE REFERÊNCIA**

**Resposta:** Os itens 4 e 5 da planilha de formação de preço devem oferecer franquia de 20 GB.

**05) CONCLUSÃO.**

Assim, diante de todo o argüido entendemos que o presente questionamento foram acolhido, conforme os acima expostos.

Em relação as demais disposições, é nosso entendimento que no bojo do Edital não consta qualquer elemento capaz de eivá-lo de irregularidade.

Maceió-AL, 07 de agosto de 2018.

José Aldo da Rocha  
Pregoeiro

- A original está nos autos assinada.